

**EMPRÉSTIMO NÚMERO 4487-BR
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
(Segundo Projeto de Melhoria de Escolas -FUNDESCOLA II)
entre
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
e
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Datado de 16 de dezembro de 1999
NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 4487-BR
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

CONTRATO datado de 16 de dezembro de 1999, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (o Tomador) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o Banco).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco está atualmente proporcionando suporte ao primeiro Projeto de Melhoria de Escolas FUNDESCOLA I do Tomador por meio do Empréstimo 43II-BR;

CONSIDERANDO QUE (B) o Tomador, satisfeito quanto à viabilidade e prioridade do projeto descrito no Anexo 2 deste Contrato (o Projeto), solicitou a participação do Banco no financiamento do Projeto que constitui a segunda fase do Programa de Melhoria de Escolas do Tomador (o Programa Fundescola), a respeito do qual o conceito, a missão e os objetivos globais foram apresentados ao Banco pelo Ministério da Educação do Tomador em outubro de 1997;

CONSIDERANDO QUE (C) o Tomador, após uma avaliação da implementação do primeiro projeto citado acima e do Projeto, pretende estender atividades similares a outras escolas e municípios nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Tomador (conforme forem definidas abaixo), bem como consolidar os resultados iniciais de tais projetos e que, com essa finalidade, buscará a assistência financeira do Banco; e

CONSIDERANDO QUE, com base "inter alia" nos termos acima, o Banco concordou em conceder o Empréstimo ao Tomador em conformidade com os termos e as condições indicados neste Contrato;

ISSO POSTO, as partes deste instrumento têm entre si justo e contratado o quanto segue:

ARTIGO I

Condições Gerais; Definições

Seção 1.01. As "Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimo e Garantia Referentes a Empréstimos em Diversas Moedas" do Banco, datados de 1º de janeiro de 1985 (com as alterações incorporadas até 02 de dezembro de 1997) (as Condições Gerais), constituem parte integral deste Contrato.

Seção 1.02. A não ser que o contexto exija de outra forma, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo deste Contrato têm os respectivos significados indicados nos mesmos e os termos adicionais a seguir têm os significados que se seguem:

(a) "Programa Anual de Implementação" significa cada programa citado na Seção 3.08(d) deste Contrato;

(b) "Plano de Trabalho Anual" significa o *Plano de Trabalho Anual - PTA*, cada um preparado pela respectiva COEP (conforme definida abaixo), a ser aprovado pela DGP (conforme definida abaixo) e contendo as ações recomendadas pelo Fórum correspondente (conforme definido abaixo), a ser financiado pelo Projeto;

(c) "Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste" significa as regiões geográficas do Tomador definidas no MOIP, com exclusão do Distrito Federal;

(d) "COEP" significa a *Coordenação Estadual Executiva do Projeto*, a Coordenação Executiva do Projeto em nível do Estado, a ser estabelecida em cada Secretaria de Educação dos Estados Participantes (conforme definidos abaixo);

(e) "DGP" significa a *Direção Geral do Programa*, a unidade central de coordenação do

- Projeto, estabelecida com base na Portaria nº 172, de 04 de março de 1998, emitida pelo MEC;
- (f) "Categorias Elegíveis" significa as Categorias (I) a (5) indicadas na tabela na Parte A.I do Anexo I deste Contrato;
- (g) "Despesas Elegíveis" significa as despesas com bens e serviços citados na Seção 2.02 deste Contrato;
- (h) "FNDE" significa o *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*, estabelecido com base na Lei nº 5.537, datada de 21 de novembro de 1968, e no Decreto-Lei nº 872, datado de 15 de setembro de 1969, ambos emitidos pelo Tomador;
- (i) "Acertos FNDE" significa os Acertos financeiros e administrativos indicados na Resolução CD/FNDE nº 12, datada de 19 de abril de 1999, emitidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE;
- (j) "Fórum" significa um órgão colegiado localizado numa Microrregião Participante (conforme definida abaixo) composto do Secretário de Educação do Estado Participante, dos Prefeitos dos Municípios Participantes (conforme definidos abaixo) da referida Microrregião, e de um representante da UNDIME (conforme definida abaixo);
- (k) "GDE" significa o Grupo de *Desenvolvimento da Escola*, que é uma unidade municipal composta de pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação que proporciona assistência técnica às escolas na implementação do Projeto;
- (l) "MEC" significa o *Ministério da Educação* do Tomador;
- (m) "Microrregião" significa uma região geográfica de um estado, estabelecida com base na Resolução nº 51 do IBGE, datada de 31 de julho de 1989;
- (n) "Programa de Ação da Microrregião" significa o *Programa de Ação Zonal - PAZ*, o conjunto de ações propostas pelo Fórum pertinente, incluindo a construção de escolas novas, a ser implementado na correspondente Microrregião Participante;
- (o) "Padrões Mínimos Operacionais" significa os insumos essenciais e os recursos humanos necessários para as escolas funcionarem adequadamente e oferecerem oportunidades de aprendizagem às crianças, sendo que tais padrões serão elaborados com base na lista de verificação citada na Seção 3.03 deste Contrato;
- (p) "MOIP" significa o *Manual de Operações e Implementação do Projeto* citado na Seção 3.03 deste Contrato.
- (q) "Acordo Operacional" significa qualquer dos Contratos citados na Seção 3.06 deste Contrato;
- (r) "Microrregião Participante" significa uma microrregião localizada num Estado Participante e composta de Municípios Participantes;
- (s) "Município Participante" significa qualquer dos municípios localizados numa Microrregião Participante beneficiária do Projeto;
- (t) "Escola Participante" significa uma escola localizada em qualquer Estado Participante que satisfaça os critérios para a realização de Projetos de Melhoria de Escolas ou de outras atividades selecionadas nos termos do Projeto;
- (u) "Estados Participantes" significa os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Tomador nos quais o Projeto será executado;
- (v) "Acordos de Participação" significa quaisquer dos Contratos citados na Seção 3.05 deste Contrato;
- (w) "Estrutura Lógica do Projeto" significa a matriz com os indicadores a serem utilizados no monitoramento do desenvolvimento do Projeto e da realização dos seus objetivos;
- (x) "Relatórios de Gerenciamento do Projeto" significa os relatórios trimestrais a serem emitidos com base no SPA (conforme definido abaixo) e citados na Seção 4.02(a) deste Contrato;
- (y) "Plano de Desenvolvimento da Escola" significa o plano plurianual preparado por uma Escola Participante localizada numa Microrregião Participante, que atenda os critérios de seleção, os procedimentos e instrumentos de implementação e estabeleça as metas específicas de melhoria educacional e identifique os insumos e atividades, incluindo os Projetos de Melhoria da Escola (conforme definidos abaixo), necessários à realização de tais metas;
- (z) "Subvenções a Escolas" significa uma subvenção a ser concedida pelo Tomador a uma Escola Participante para o financiamento de um Projeto de Melhoria da Escola nos termos da Parte B.2 do Projeto ou de atividades nos termos das Partes A.I e A.4 do

Projeto;

(aa) "Projeto de Melhoria da Escola" significa um conjunto de ações a serem executadas por uma Escola Participante e incluídas na Parte B.2 do Projeto e projetadas para alcançar metas específicas de melhoria educacional determinadas no Plano de Desenvolvimento da Escola pertinente por intermédio, "inter alia", de financiamento de materiais didáticos, treinamento e kits de aprendizagem, com base em critérios de seleção e procedimentos de implementação acordados mutuamente entre as partes;

(bb) "SPA" significa o *Sistema de Planejamento e Acompanhamento*, o sistema computadorizado de planejamento, monitoramento e gerenciamento financeiro responsável, "inter alia", pelo fornecimento de todas as informações necessárias para a preparação dos Relatórios de Gerenciamento do Projeto;

(cc) "Conta Especial" significa a conta citada na Parte B do Anexo I deste Contrato; e

(dd) "UNDIME" significa a *União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação*, a Associação Nacional de Gerentes Municipais de Educação;

ARTIGO II

O Empréstimo

Seção 2.01. Com base nos termos e condições indicados ou citados no Contrato de Empréstimo, o Banco concorda em emprestar ao Tomador várias moedas com valor total igual a \$202.030.000 (duzentos e dois milhões e trinta mil dólares), sendo esse valor a soma dos saques do produto do Empréstimo, com cada saque validado pelo Banco na data do referido saque.

Seção 2.02. O valor do Empréstimo poderá ser sacado da Conta do Empréstimo em conformidade com os dispositivos do Anexo I deste Contrato para despesas efetuadas (ou, se o Banco assim concordar, a serem feitas) com relação ao custo razoável dos bens e serviços necessários ao Projeto e descritos no Anexo 2 deste Contrato a serem financiados como produto do Empréstimo e à taxa citada na Seção 2.04 deste Contrato.

Seção 2.03. A Data de Encerramento será 31 de dezembro de 2004 ou uma data posterior a ser determinada pelo Banco. O Banco notificará o Tomador prontamente da referida data posterior.

Seção 2.04. O Tomador pagará ao Banco uma taxa equivalente a \$2.020.300 (dois milhões vinte mil e trezentos dólares). Na ou imediatamente após a Data de Efetividade, o Banco, em nome do Tomador, sacará o valor da referida taxa da Conta do Empréstimo e pagará o referido Valor a si mesmo.

Seção 2.05. O Tomador pagará ao Banco uma comissão de compromisso à taxa de 3/4 de 1% (três quartos de um por cento) ao ano sobre o valor do principal do Empréstimo periodicamente não sacado.

Seção 2.06. (a) O Tomador pagará juros sobre o valor do principal do Empréstimo sacado e devido periodicamente a uma taxa para cada Período de Juros igual ao Custo de Créditos Qualificados determinado em relação ao semestre anterior, mais 3/4 de 1% (três quartos de um por cento). Em cada uma das datas especificadas na Seção 2.07 deste Contrato, o Tomador pagará juros acumulados sobre o saldo não utilizado do principal durante o Período de Juros anterior, calculados à taxa aplicável durante o referido Período de Juros.

(b) Assim que viável após o término de cada semestre, o Banco notificará o Tomador do Custo de Créditos Qualificados determinado para o semestre em questão.

(c) Para os efeitos desta Seção:

(i) "Período de Juros" significa o período de seis meses que termina na data imediatamente anterior a cada data especificada na Seção 2.07 deste Contrato, a partir do Período de Juros da assinatura deste Contrato.

(ii) "Custo de Créditos Qualificados" significa o custo determinado pelo Banco com base em parâmetros razoáveis e expresso na forma de uma percentagem anual dos créditos pendentes do Banco sacados após 30 de junho de 1982, excluindo os créditos ou parcelas de créditos alocada pelo Banco com o objetivo de proporcionar recursos: (A) aos investimentos do Banco; e (B) a empréstimos que podem ser feitos pelo Banco após 1º de julho de 1989 com taxas de juros determinadas de forma outra que não seja a citada no parágrafo (a) desta Seção.

(iii) "Semestre" significa o primeiro período de seis meses de um exercício civil ou o segundo período de seis meses de um exercício civil.

(d) Numa data que poderá ser especificada pelo Banco com notificação ao Tomador com antecedência de no mínimo seis meses, os parágrafos (a), (b) e (c)(iii) desta Seção poderão ser alterados da seguinte forma:

"(a) O Tomador pagará juros sobre o valor do principal do Empréstimo sacado e pendente periodicamente, a uma taxa para cada Trimestre igual ao Custo de Créditos Qualificados determinado com base no Trimestre anterior, mais 3/4 de 1% (três quartos de um por cento). Em cada uma das datas especificadas na Seção 2.07 deste Contrato, o Tomador pagará juros acumulados sobre o saldo não utilizado do principal durante o Período de Juros anterior, calculado com base nas taxas aplicáveis durante o referido Período de Juros."

"(b) Assim que viável, após o término de cada Trimestre, o Banco notificará o Tomador do Custo de Créditos Qualificados determinado para o referido Trimestre."

"(c) (iii) 'Trimestre' significa um período de três meses a partir de 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho ou 1º de outubro de um exercício civil."

Seção 2.07. Os juros e outros encargos serão pagáveis semestralmente em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

Seção 2.08. O Tomador amortizará o valor do principal do Empréstimo em conformidade com os dispositivos do Anexo 3 deste Contrato.

Seção 2.09. O Ministro da Educação do Tomador e a pessoa ou as pessoas designadas por escrito pelo referido Ministro são designados representantes do Tomador para a tomada de qualquer medida necessária ou permitida pelos termos da Seção 2.02 deste Contrato e do Artigo V das Condições Gerais.

ARTIGO III

Execução do Projeto

Seção 3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto conforme indicados no Anexo 2 deste Contrato e, para esse fim, executará o Projeto por intermédio do MEC, com a assistência dos Estados Participantes e dos Municípios Participantes, com a devida diligência e eficiência e em conformidade com práticas administrativas, financeiras, educacionais e ambientais apropriadas, e assim que forem necessários, proporcionará os recursos financeiros, as instalações, os serviços e outros recursos necessários ao Projeto.

Seção 3.02. A não ser que o Banco concorde de outra forma, as aquisições dos bens, obras e serviços dos consultores necessários ao Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo serão regidas pelos dispositivos do Anexo 4 deste Contrato.

Seção 3.03. Sem restringir os dispositivos da Seção 3.01 deste Contrato, o Tomador executará o Projeto, ou fará com que o Projeto seja executado, em conformidade com um manual operacional considerado satisfatório pelo Banco (o MOIP) contendo, "inter alia": (a) os acertos detalhados para a realização global do Projeto; (b) uma descrição dos órgãos decisórios do Projeto, incluindo, "inter alia", a DGP, COEP, Fórum e GDE, e de suas responsabilidades correspondentes; (c) os instrumentos e procedimentos a serem seguidos pelos referidos órgãos, incluindo, "inter alia", o Programa Anual de Implementação, o Plano Anual de Trabalho, a lista de verificação para a preparação dos Padrões Mínimos Operacionais e da Estrutura Lógica do Projeto, incluindo mecanismos para a mensuração periódica de cada um dos indicadores de desempenho; (d) os critérios de seleção, procedimentos e instrumentos de implementação necessários à preparação dos Planos de Desenvolvimento da Escola e dos Projetos de Melhoria de Escolas correspondentes, sistemas de rede de informação de microplanejamento escolar e Programas de Ação para Microrregiões; (e) os critérios para a definição das despesas elegíveis do Projeto; (f) a abrangência geográfica do Projeto, incluindo suas regiões correspondentes, as Microrregiões Participantes e os municípios; (g) os procedimentos e critérios para o fornecimento de Subvenções Escolares, assistência técnica, avaliação ambiental e medidas atenuantes correspondentes, e as outras atividades a serem realizadas com base no Projeto; (h) os formulários modelo dos Acordos de Participação e Operação; (i) os procedimentos para a preparação e implementação de um programa de certificação de professores; (j) os procedimentos para o financiamento de construção de escolas novas com base nos termos da Parte A.5 do Projeto; e (k) os critérios e procedimentos para a realização das atividades piloto citadas na Parte F.2 do Projeto. No caso de qualquer conflito entre os termos do MOIP e os deste Contrato, os termos deste

Contrato prevalecerão.

Seção 3.04. Até a conclusão do Projeto, o Tomador manterá a DGP com as responsabilidades, estrutura e funções e com funcionários em número adequado e com as qualificações apropriadas para, "inter alia": (a) ajudar o MEC na coordenação global e execução do Projeto; (b) definir as principais estratégias, sistemas e instrumentos de implementação necessários à execução das atividades do Projeto; (c) preparar Relatórios de Projeto pertinentes e os Programas Anuais de Implementação, submetendo essa documentação ao Banco para sua aprovação; (d) manter o SPA; e (e) proporcionar treinamento e suporte técnico ao Fórum, COEPs e GDEs pertinentes.

Seção 3.05. Para os efeitos da realização global do Projeto, o Tomador, por intermédio do MEC, firmará um Acordo, considerado satisfatório pelo Banco, com cada Estado Participante e cada Município Participante (os Acordos de Participação) representando uma Microrregião, que regerá as responsabilidades globais do referido Estado Participante e Município Participante na execução de suas atividades correspondentes nos termos do Projeto, sendo que tais Acordos de Participação determinarão, "inter alia":

(a) No caso de um Estado Participante: (i) o estabelecimento e a manutenção do Fórum em cada Microrregião do Projeto até a conclusão do Projeto, com estrutura e funções adequadas, com as seguintes finalidades, "inter alia": (A) preparar o Programa de Ação da Microrregião; e (B) recomendar à DGP os Projetos de Melhoria de Escolas e as outras atividades do Projeto a serem financiadas nos termos do Plano de Trabalho Anual pertinente; e (ii) o estabelecimento e a manutenção por cada Estado Participante, por intermédio de sua Secretaria de Educação, da COEP com responsabilidades, estrutura e funções adequadas e com as seguintes finalidades, "inter alia": (A) coordenar a preparação e o monitoramento do Plano de Trabalho Anual, sendo que tal plano será baseado no Programa de Ação da Microrregião, para aprovação pela DGP; (B) proporcionar treinamento e assistência técnica aos GDEs; (C) orientar as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação nas aquisições de bens e serviços aprovadas pela DGP no Plano de Trabalho Anual; (D) certificar as despesas relativas aos bens e serviços adquiridos pela Secretaria Estadual de Educação Participante; e (E) proporcionar à DGP informações baseadas no SPA e manter registros e contas distintas a respeito das despesas do Projeto; e

(b) No caso de um Município Participante, por intermédio de sua Secretaria de Educação, o estabelecimento e a manutenção até a conclusão do Projeto do GDE, com responsabilidades, estrutura e funções adequadas, com as finalidades, "inter alia": (i) de prestar assistência às escolas na preparação do Plano de Desenvolvimento da Escola correspondente; (ii) de analisar os Projetos de Melhoria de Escolas, e proporcionar informações à DGP e COEP quanto à situação de implementação dos referidos Projetos de Melhoria de Escolas; e (iii) de ajudar as escolas nos processos e procedimentos de aquisições e na manutenção de registros e contas separadas em relação às despesas do Projeto.

Seção 3.06. Sem restringir as disposições da Seção 3.01 deste Contrato e com o objetivo de proporcionar recursos ao Projeto, o Tomador, por intermédio do MEC, firmará Acertos com o FNDE considerados satisfatórios pelo Banco (os Acertos FNDE), sendo que tais Acertos incluirão, "inter alia", a obrigação do FNDE, sempre que necessário durante a implementação do Projeto, de firmar um Acordo consistente com o formulário modelo correspondente indicado no MOIP (o Acordo Operacional) com cada Estado Participante e cada Município Participante ou outro município localizado num Estado Participante, conforme o caso, sendo que cada um dos referidos Acordos exigirá cumprimento rigoroso do respectivo Plano de Trabalho Anual, e regerá as responsabilidades correspondentes das respectivas partes na realização das atividades elegíveis nos termos do Projeto.

Seção 3.07. Antes do início da construção de escolas novas em cada Microrregião nos termos da Parte A.5 do Projeto e em conformidade com as disposições pertinentes do Acordo de Participação correspondente, o Tomador proporcionará ao Banco evidência considerada satisfatória pelo Banco em forma e conteúdo, de que as escolas a serem construídas para a referida Microrregião são viáveis do ponto de vista técnico, jurídico e operacional. A evidência citada nesta Seção demonstrará, "inter alia", que cada escola nova ou substituta a ser construída: (a) está incluída no plano plurianual pertinente baseado no sistema de rede de informações do microplanejamento escolar e no

Programa de Ação da Microrregião; (b) será estabelecida com a concordância do Fórum pertinente e da DGP; (c) será construída com a utilização de um projeto arquitetônico padrão aprovado pelo Banco; (d) tem competência jurisdicional específica (estadual ou municipal) que pode demonstrar capacidade fiscal adequada para absorver os custos recorrentes projetados da referida escola; (e) terá uma equipe de professores certificados e cumprirá todos os outros Padrões Mínimos Operacionais; e (f) possui terreno e direitos reais em termos físicos e legais necessários para a construção da nova escola.

Seção 3.08. Sem restringir as disposições das Seções 9.01(a) e 9.07 das Condições Gerais, o Tomador, por intermédio do MEC:

(a) Nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano de implementação do Projeto, fornecerá ao Banco relatórios cumulativos financeiros trimestrais a respeito do progresso da implementação do Projeto, e os relatórios a serem emitidos em março e setembro levarão em conta os indicadores e metas incluídos na Estrutura Lógica do Projeto e quaisquer relatórios citados neste parágrafo (a) terão a abrangências e o detalhamento que forem solicitados dentro de limites razoáveis pelo Banco, ressalvado, entretanto, que uma vez que os Relatórios de Gerenciamento do Projeto começarem a ser fornecidos ao Banco em decorrência da Seção 4.02 (b) deste Contrato, o Tomador não será mais obrigado a fornecer os relatórios citados no início deste parágrafo (a);

(b) No mês de abril de cada ano de implementação do Projeto realizará uma revisão anual juntamente com o Banco, dos relatórios pertinentes citados no parágrafo (a) desta Seção e do desenvolvimento na implementação do Projeto nos 12 meses anteriores, sendo o citado desenvolvimento medido com base nos indicadores constantes na Estrutura Lógica do Projeto e, subseqüentemente, tomará ou fará com que sejam tomadas todas as ações acordadas entre o Tomador e o Banco durante a revisão citada neste parágrafo, conforme forem necessárias para a execução eficiente do Projeto ou para a realização dos seus objetivos, sendo que tais medidas serão tomadas na maneira e de acordo com o cronograma determinado durante a citada revisão;

(c) Quando um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Empréstimo tiver sido sacado da Conta do Empréstimo pelo Tomador, realizará uma revisão detalhada (a revisão intermediária) juntamente com o Banco a respeito do desenvolvimento obtido na implementação do Projeto; e

(d) No mês de dezembro de cada ano de implementação do Projeto, exceto no primeiro ano, fornecerá ao Banco um programa anual considerado satisfatório ao Banco (o Programa Anual de Implementação), descrevendo, "inter alia", as atividades do Projeto (incluindo os Projetos de Melhoria de Escolas e construção de escolas a serem realizados nos termos do Projeto) a serem executadas durante o ano civil, imediatamente seguinte, incluindo os custos das mesmas, e, subseqüentemente, executará o Projeto em conformidade com os termos do Plano Anual de Implementação e este Contrato.

Seção 3.09. O Tomador exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações nos termos de cada Acordo de Participação de tal forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e, a não ser que o Banco concorde de outra forma, o Tomador não poderá alterar, suspender, anular, renunciar ou deixar de aplicar qualquer Acordo de Participação ou qualquer dispositivo do mesmo.

Seção 3.10. Para os efeitos da Seção 9.08 das Condições Gerais e sem restringir a referida Seção, o Tomador, por intermédio do MEC:

(a) com base em diretrizes consideradas aceitáveis pelo Banco, preparará e fornecerá ao Banco um plano para a operação e manutenção continuadas das instalações proporcionadas pelo Projeto no prazo máximo de seis meses após a Data de Encerramento ou uma data posterior acordada entre o Tomador e o Banco para esse fim; e

(b) dará ao Banco uma oportunidade razoável para trocar pontos de vista com o Tomador a respeito do citado plano.

ARTIGO IV

Obrigações Financeiras

Seção 4.01 (a) O Tomador manterá junto à DGP um sistema de gerenciamento financeiro no âmbito do SPA, incluindo registros e contas, e preparará demonstrativos financeiros em forma considerada aceitável pelo Banco e adequada para refletir as operações, recursos e despesas relativos ao Projeto.

(b) O Tomador:

(i) fará com que os registros, as contas e os demonstrativos financeiros citados no parágrafo (a) desta Seção e os registros e as contas de cada exercício fiscal referentes à Conta Especial sejam auditados, em conformidade com princípios de auditoria considerados aceitáveis pelo Banco, consistentemente aplicados por auditores independentes considerados aceitáveis pelo Banco; (ii) fornecerá ao Banco assim que estiver disponível mas, em qualquer caso, no prazo máximo de seis meses após o término de cada exercício: (A) cópias autenticadas dos demonstrativos financeiros citados no parágrafo (a) desta Seção referente ao exercício submetido à auditoria; e (B) um parecer a respeito de tais demonstrativos, registros e contas e o parecer de auditoria elaborado pelos referidos auditores, com as abrangências e o detalhamento que, dentro de parâmetros razoáveis, forem solicitados pelo Banco; e

(iii) fornecerá ao Banco as outras informações relativas a tais registros e contas, à auditoria dos mesmos e aos próprios auditores que, dentro de parâmetros razoáveis, forem solicitadas periodicamente pelo Banco.

(c) Para todas as despesas em relação às quais Saques foram efetuados da Conta do Empréstimo com base em Relatórios de Gerenciamento do Projeto ou declarações de despesa, o Tomador:

(i) de acordo com os termos do parágrafo (a) desta Seção, manterá ou fará com que sejam mantidos registros e contas separados que reflitam tais despesas;

(ii) reterá todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovam tais despesas até pelo menos um ano após o recebimento pelo Banco do relatório de auditoria para o exercício fiscal no qual o último saque da Conta do Empréstimo foi efetuado;

(iii) permitirá aos representantes do Banco examinar tais registros; e

(iv) garantirá que tais registros e contas sejam incluídos na auditoria anual citada no parágrafo (b) desta Seção e que esse parecer de auditoria contenha uma opinião separada elaborada pelos auditores confirmando se os Relatórios de Gerenciamento do Projeto ou as declarações de despesas entregues durante o referido exercício fiscal, juntamente com os procedimentos e controles internos envolvidos na sua preparação, podem ser ou não tomados de base para corroborar os citados Saques.

Seção 4.02.(a) Sem restringir as disposições da Seção 4.01 deste Contrato, o Tomador executará um plano de ação considerado aceitável pelo Banco e com prazo determinado para conclusão com a finalidade de fortalecer o sistema de gerenciamento financeiro citado no parágrafo (a) desta referida Seção 4.01 a fim de permitir ao Tomador, no prazo máximo de um ano após a Data de Efetividade ou uma outra data posterior acordada com o Banco, preparar Relatórios de Gerenciamento do Projeto trimestrais considerados aceitáveis pelo Banco, sendo que cada relatório:

(i) (A) indicará as fontes atuais e as utilizações de recursos financeiros para o Projeto, tanto em termos cumulativos quanto para o período coberto pelo referido relatório, juntamente com as fontes projetadas e as utilizações de recursos financeiros para o Projeto durante o período de seis meses subsequente ao período coberto pelo referido relatório; e (B) descreverá separadamente as despesas financiadas com o produto do Empréstimo durante o período coberto pelo citado relatório, bem como as despesas que deverão ser financiadas com o produto do Empréstimo no período de seis meses subsequente ao período coberto pelo citado relatório;

(ii) (A) descreverá o desenvolvimento físico da implementação do Projeto, tanto em termos cumulativos quanto do período coberto pelo relatório; e (B) explicará as diferenças entre os indicadores de desempenho efetivo e os indicadores previstos anteriormente na Estrutura Lógica do Projeto;

(iii) e indicará a situação das aquisições efetivadas com base no Projeto e das despesas efetivadas com base nos contratos financiados como produto do Empréstimo, ao final do período coberto pelo citado relatório.

(b) Ao concluir o plano de ação citado no parágrafo (a) desta Seção, o Tomador preparará, com base em diretrizes julgadas aceitáveis pelo Banco, e fornecerá ao Banco um Relatório de Gerenciamento do Projeto para o referido período, no prazo máximo de 45 dias após o encerramento de cada trimestre civil.

ARTIGO V

Data de Efetividade; Encerramento

Seção 5.01. Especificam-se os eventos abaixo como condições adicionais para a efetividade do Contrato de Empréstimo no contexto do significado da Seção 12.01(c) das Condições Gerais:

- (a) que pelo menos dois Acordos de Participação com Estados ou Municípios Participantes localizados na Região Centro-Oeste compreendendo duas Microrregiões Participantes tenham sido firmados entre as partes dos mesmos;
- (b) que pelo menos quatro Acordos de Participação com Estados ou Municípios Participantes localizados na Região Norte compreendendo quatro Microrregiões Participantes tenham sido firmados entre as partes dos mesmos;
- (c) que pelo menos cinco Acordos de Participação com Estados ou Municípios Participantes localizados na Região Nordeste compreendendo cinco Microrregiões Participantes tenham sido firmados entre as partes dos mesmos; e
- (d) que o MOIP tenha sido fornecido ao Banco.

Seção 5.02. Que o Contrato de Empréstimo tenha sido validamente registrado pelo Banco Central do Tomador é especificado como questão adicional, dentro do contexto do significado da Seção 12.02(c) das Condições Gerais, a ser incluída no parecer que será fornecido ao Banco.

Seção 5.03. Por este instrumento, especifica-se a data de 16 de março de 2000 para os fins da Seção 12.04 das Condições Gerais.

ARTIGO VI

Representante do Tomador; Endereços

Seção 6.01. Designa-se o Ministro da Fazenda do Tomador representante do Tomador para os efeitos da Seção 11.03 das Condições Gerais.

Seção 6.02. Os endereços abaixo são especificados para os efeitos da Seção 11.01 das Condições Gerais:

Para o Tomador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, D.F.
Brasil

Para o Banco:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Cabo: Telex
INTBAFRAD 248423(MCI)ou

Washington, D.C. 64145 (MCI)

Com cópias para:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – 5º andar
70040-906 Brasília, D.F.

Brasil

Ministério da Educação
Direção Geral do Programa Fundescola
Via NI Leste, Pavilhão das Metas
70150-900, Brasília, D.F.

Brasil

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes deste instrumento, por seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que este Contrato fosse firmado em seus respectivos nomes em Brasília, DF, Brasil, na data indicada primeiramente acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por (ass)

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por (ass)
 Representante Autorizado
 Carimbo de cópia fiel do original, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –
 Coordenadoria de Operações Financeiras da União, em 16.12.1999.
 (ass) Maria Santana Chagas

ANEXO I
Saque do Produto do Empréstimo

A. Geral

I. A tabela abaixo indica as Categorias de itens a serem financiadas com o produto do Empréstimo, a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a percentagem de despesas referentes a itens a serem financiados em cada Categoria:

<u>Categoria</u>	<u>Valor do Empréstimo Alocado (expresso ao equivalente em dólares)</u>	<u>% de Despesas a serem Financiadas</u>
(1) Obras (exceto obras financiadas por Subvenções concedidas às Escolas)	36.000.000	35%
(2) Bens (exceto bens financiados por Subvenções concedidas às Escolas):		
(a) Para o Tomador	3.000.000	100%
(b) Para os Estados Participantes e Municípios Participantes	28.000.000	100% das despesas estrangeiras e 50% das despesas locais
(3) Subvenções a Escolas	82.500.000	50%
(4) Treinamentos e Serviços de Consultores (exceto treinamentos e serviços de consultores financiados por Subvenções a Escolas):		
(a) Para o Tomador	25.600.000	100%
(b) Para os Estados Participantes e Municípios Participantes	2.000.000	50%
(5) Despesas Administrativas	2.000.000	100%
(6) Taxa	2.020.300	Valor devido segundo a Seção 2.04 deste Contrato
(7) Não Alocado	20.909.700	
TOTAL	202.030.000	

2. Para os efeitos deste Anexo:

(a) o termo "despesas estrangeiras" significa as despesas na moeda de qualquer país que não seja a do Tomador para bens ou serviços fornecidos a partir do território de qualquer país que não seja o do Tomador;

(b) o termo "despesas locais" significa as despesas na moeda do Tomador ou para bens ou serviços fornecidos a partir do território do Tomador;

(c) o termo "Treinamento e Serviços de Consultores" significa treinamento, assistência técnica, viagens e despesas correlatas de pessoal envolvido na preparação e execução de atividades relacionadas ao Projeto; e

(d) o termo "Despesas Administrativas" significa os custos operacionais incrementais relativos ao gerenciamento e à supervisão do Projeto, incluindo serviços de manutenção e suprimentos, serviços de comunicação e peças sobressalentes para equipamento de escritório e veículos.

3. Não obstante as disposições do parágrafo I acima, nenhum saque será feito para pagamentos de despesas efetuadas antes da data deste Contrato, exceto saques num valor total não superior a \$40.000.000 poderão ser feitos em decorrência de pagamentos de despesas efetuadas antes da referida data, mas após 05 de fevereiro de 1999 ou uma data doze meses anterior à data deste Contrato, o que ocorrer por último.

4. O Banco poderá exigir que Saques da Conta do Empréstimo sejam efetuados com base em declarações de despesas referentes a despesas decorrentes de contratos envolvendo: (a) obras civis com custo inferior a \$5.000.000 (que não sejam os primeiros dois contratos a serem outorgados); (b) bens com custos inferiores a um valor equivalente a \$750.000; (c) serviços de firmas de consultoria com custos inferiores a um valor equivalente a \$100.000; e (d) serviços de consultores individuais com custos inferiores a um valor equivalente a \$50.000; sendo que todas as operações estão sujeitas aos termos e às condições que venham a ser especificadas pelo Banco através de notificação ao Tomador.

B. Conta Especial

1. O Tomador abrirá e manterá uma conta de depósito especial em dólares junto a um banco comercial considerado aceitável pelo Banco com base em termos e condições julgados aceitáveis pelo Banco, incluindo proteção adequada contra compensação, busca, apreensão e penhora.

2. Depois que o Banco receber evidências considerada por ele satisfatória de que a Conta Especial foi aberta, os saques da Conta do Empréstimo de valores a serem depositados na Conta Especial serão efetuados da seguinte forma:

(a) até que o Banco tenha recebido: (i) o primeiro

Relatório de Gerenciamento do Projeto citado na Seção 4.02(b) deste Contrato; e (ii) uma solicitação de saque do Tomador baseada nos Relatórios de Gerenciamento do Projeto, os saques serão efetuados em conformidade com as disposições do Apêndice A deste Anexo I; e

(b) a partir do recebimento pelo Banco de um Relatório de Gerenciamento do Projeto em decorrência da Seção 4.02(b) deste Contrato, acompanhado por uma solicitação de saque remetida pelo Tomador com base nos Relatórios de Gerenciamento do Projeto, todas os Saques subseqüentes serão efetuados em conformidade com as disposições do Apêndice B deste Anexo I.

3. Os pagamentos contra a Conta Especial serão efetivados exclusivamente para Despesas Elegíveis. Para cada pagamento efetuado pelo Tomador contra a Conta Especial, o Tomador fornecerá ao Banco, quando for assim solicitado pelo Banco, dentro de limites razoáveis, os documentos e outras evidências que mostrem que o referido pagamento foi efetuado exclusivamente para Despesas Elegíveis.

4. Não obstante as disposições da Parte B.2 deste Anexo, o Banco não será obrigado a efetuar depósitos posteriores na Conta Especial:

(a) se o Banco determinar em qualquer época que qualquer Relatório de Gerenciamento do Projeto não fornece adequadamente as informações exigidas nos termos da Seção 4.02 deste Contrato;

(b) se o Banco determinar em qualquer época que todos os saques subseqüentes deverão ser efetuados pelo Tomador diretamente da Conta do Empréstimo; ou

(c) se o Tomador tiver deixado de fornecer ao Banco, dentro do período especificado na Seção 4.01(b)(ii) deste Contrato, qualquer dos pareceres de auditoria que deverão ser fornecidos ao Banco nos termos da referida Seção com relação à auditoria de: (A) registros e contas da Conta Especial; ou (B) os registros e contas que refletem as despesas com relação às quais foram feitos saques com base nos Relatórios de

Gerenciamento do Projeto.

5. O Banco não será obrigado a efetuar depósitos posteriores na Conta Especial em conformidade com as disposições da Parte B.2 deste Anexo se, a qualquer momento, o Banco tiver notificado o Tomador de sua intenção de suspender integral ou parcialmente o direito do Tomador de efetuar saques da Conta do Empréstimo em decorrência da Seção 6.02 das Condições Gerais. Quando da referida notificação, o Banco, a seu exclusivo critério, determinará se depósitos posteriores na Conta Especial podem ser efetuados e quais os procedimentos a serem seguidos para efetuar tais depósitos, e notificará o Tomador de sua determinação.

6. (a) Se, a qualquer momento, o Banco determinar que qualquer pagamento contra a Conta Especial foi efetuado para uma despesa que não seja uma Despesa Elegível, ou que o mesmo não foi justificado pela evidência apresentada ao Banco, o Tomador, ao receber notificação do Banco, proporcionará prontamente as evidências adicionais, solicitadas pelo Banco, ou depositará na Conta Especial (ou, se o Banco assim solicitar, restituirá ao Banco) um valor igual ao valor do referido pagamento. A não ser que o Banco tenha concordado de outra forma, nenhum depósito posterior na Conta Especial pelo Banco será feito até que o Tomador tenha proporcionado a referida evidência ou feito o depósito ou a restituição, conforme o caso.

(b) Se, a qualquer momento, o Banco determinar que qualquer saldo não utilizado na Conta Especial não será necessário para cobrir pagamentos de Despesas Elegíveis durante o período de seis meses subsequente à referida determinação, o Tomador, ao receber notificação do Banco, restituirá prontamente o referido saldo não utilizado ao Banco.

(c) O Tomador poderá, mediante notificação ao Banco, restituir ao Banco todos ou qualquer parte dos recursos depositados na Conta Especial.

(d) As restituições ao Banco efetuadas em decorrência dos subparágrafos (a), (b) ou (c) deste parágrafo 6 serão creditadas à Conta do Empréstimo para saque subsequente ou para fins de cancelamento de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Apêndice A ao ANEXO 1

Operação da Conta Especial Quando Saques não são Efetuados com Base nos Relatórios de Gerenciamento do Projeto

1. Para os efeitos deste Anexo, o termo "Alocação Autorizada" significa o valor de \$40.000.000 a ser sacado da Conta do Empréstimo e depositado na Conta Especial em decorrência do parágrafo 2 deste Apêndice; ressalvado, entretanto, que, a não ser que o Banco concorde de outra forma, a Alocação Autorizada será limitada ao valor de \$24.000.000 até que o valor total de saques da Conta do Empréstimo, mais o valor total de todos os compromissos especiais pendentes firmados pelo Banco com base na Seção 5.02 das Condições Gerais, seja igual ou superior ao valor de \$50.000.000.

2. Saques da Alocação Autorizada e saques subsequentes com a finalidade de reforçar a Conta Especial serão efetuadas da seguinte forma:

(a) Para Saques da Alocação Autorizada, o Tomador fornecerá ao Banco uma solicitação ou solicitações de depósito na Conta Especial de um valor ou de valores que, no total, não sejam superiores à Alocação Autorizada. Com base em cada uma das referidas solicitações, o Banco, em nome do Tomador, sacará o valor solicitado pelo Tomador da Conta do Empréstimo e o depositará na Conta Especial.

(b) Com o objetivo de reforçar a Conta Especial, o Tomador fornecerá ao Banco solicitações de depósito na Conta Especial a intervalos a serem especificados pelo Banco. Anteriormente a ou quando de cada solicitação, o Tomador fornecerá ao Banco os documentos e as outras evidências exigidos pelos termos da Parte B.3 do Anexo 1 deste Contrato para os efeitos do pagamento ou dos pagamentos em relação aos quais o reforço foi solicitado. Com base em cada solicitação, o Banco, em nome do Tomador, sacará da Conta do Empréstimo e depositará na Conta Especial o valor que o Tomador tiver solicitado e que, de acordo com os referidos documentos e outras evidências, foi efetivamente pago contra a Conta Especial para Despesas Elegíveis. Cada depósito na Conta Especial será sacado pelo Banco da Conta do Empréstimo em uma ou mais Categorias Elegíveis.

3. Uma vez que o valor total do Empréstimo não sacado menos o valor total de todos os

compromissos especiais pendentes firmados pelo Banco com base na Seção 5.02 das Condições Gerais seja igual ao valor equivalente a duas vezes o valor da Alocação Autorizada, o Banco não será obrigado a efetuar depósitos posteriores na Conta Especial. Subseqüentemente, saques da Conta do Empréstimo do valor restante e não sacado do Empréstimo obedecerão os procedimentos que forem especificados pelo Banco mediante notificação ao Tomador. Tais saques subseqüentes serão efetuados somente depois e na medida em que o Banco estiver satisfeito no sentido de que todos os valores restantes depositados na Conta Especial, na data da referida notificação, serão utilizados para efetuar pagamentos de Despesas Elegíveis.

Apêndice B ao ANEXO 1
Operação da Conta Especial Quando
Saques são Efetuados com Base
nos Relatórios de Gerenciamento do Projeto

I. A não ser que o Banco tenha especificado de outra forma por meio de notificação ao Tomador, todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco na Conta Especial em conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Contrato. Cada depósito na Conta Especial será sacado da Conta do Empréstimo pelo Banco em uma ou mais Categorias Elegíveis.

2. Cada solicitação de saque da Conta do Empréstimo para fins de depósito na Conta Especial será baseada num Relatório de Gerenciamento do Projeto.

3. Ao receber cada solicitação de saque de um valor do Empréstimo, o Banco, em nome do Tomador, sacará da Conta do Empréstimo e depositará na Conta Especial um valor igual ao valor menor entre: (a) o valor assim solicitado; e (b) o valor que o Banco, com base no Relatório de Gerenciamento do Projeto que acompanha a referida solicitação, tiver julgado necessário depositar para financiar as Despesas Elegíveis durante o período de seis meses subseqüente à data do citado relatório; ressalvado, entretanto, que o valor assim depositado, quando acrescentado ao valor indicado pelo citado Relatório de Gerenciamento do Projeto como o valor restante na Conta Especial, não poderá ser superior ao valor de \$50.000.000.

ANEXO 2
Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar os resultados educacionais das crianças matriculadas em escolas públicas de primeiro grau das áreas alvo do Projeto nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Tomador.

O Projeto é composto dos seguintes elementos e está sujeito às modificações que venham a ser acordadas periodicamente entre o Tomador e o Banco com o intuito de alcançar tais objetivos:

Parte A: Elevando as Escolas Primárias a Padrões Mínimos Operacionais

Realizando as seguintes atividades:

1. Financiamento da autonomia escolar por intermédio da provisão direta de recursos às escolas para a aquisição, "inter alia", de material educacional, equipamentos, suprimentos ou manutenção com a finalidade de elevar a escola aos Padrões Mínimos Operacionais.
2. Educação e certificação de professores por meio da preparação e implementação de um programa de certificação de professores.
3. Financiamento de móveis e equipamentos escolares básicos.
4. Financiamento da recuperação das instalações físicas das escolas num processo gerenciado pela própria escola.
5. Financiamento da construção de escolas novas.

Parte B: Estabelecimento de um Processo de Desenvolvimento Escolar

Realizando as seguintes atividades:

1. Treinamento e apoio ao gerenciamento escolar e aos GDEs e COEPs com o objetivo de preparação, implementação e monitoramento de Planos de Desenvolvimento de Escolas.
2. Financiamento de Projetos de Melhoria de Escolas incluído nos Planos de Desenvolvimento de Escolas.
3. Desenvolvimento, teste, disseminação e implementação de modelos e desenhos de melhoria pedagógica e da escola por meio, "inter alia", de novas abordagens e materiais que visem melhorar a pedagogia e a aprendizagem dos alunos.

Parte C: Promoção de Mobilização Social e Comunicação

1. Disseminação dos princípios, objetivos, estratégias, procedimentos e resultados do Programa Fundescola.

2. Mobilização de participantes e beneficiários associados à educação pública de primeiro grau nas três regiões do Projeto, de forma a desempenhar suas funções de maneira consistente com os objetivos globais do Programa Fundescola.

Parte D: Fortalecimento dos Sistemas e Programas Nacionais de Informação Educacional

1. Atividades continuadas visando melhorar o sistema de avaliação educacional e outros sistemas e programas relevantes do Tomador por intermédio da integração de melhores práticas nacionais e internacionais.

2. Melhoria e divulgação de informações educacionais por meio, "inter alia", do fornecimento de apoio aos sistemas de estatísticas e informações educacionais do Tomador e ao censo escolar.

3. Realização de pesquisas e estudos projetados para melhorar a implementação e o impacto do Programa Fundescola.

Parte E: Gestão e Desenvolvimento Institucional de Sistemas Educacionais.

1 Fortalecimento da colaboração estadual e municipal na melhoria dos sistemas escolares e do planejamento integrado.

2. Melhoria da capacidade institucional das secretarias estaduais e municipais de educação de forma a priorizar apoio às escolas e ao desenvolvimento profissional da equipe escolar.

3. Execução, em cada Município Participante, de um sistema de informações do microplanejamento da rede escolar que inclua indicadores educacionais, demográficos, sociais e geográficos detalhados, sendo que o referido sistema será usado pela DGP pelo Fórum pertinente para justificar tecnicamente decisões a respeito da racionalização de matrículas de alunos e construção de escolas, bem como informar outras decisões de alocação de recursos.

Parte F: Administração do Projeto e Atividades Piloto

O fornecimento de bens, obras e serviços de consultoria com o objetivo de executar as atividades de gerenciamento do Projeto, sendo tais atividades compostas, "inter alia", de:

1. Planejamento e coordenação global das atividades do Projeto, estudos projetados para melhorar a implementação e impacto do Programa Fundescola.

2. Desenvolvimento e realização de atividades piloto em áreas de pobreza extrema ou necessidades sociais graves, tais como construção e recuperação de escolas, e treinamento, tudo com a finalidade de melhorar a implementação, aumentar o impacto e apoiar a expansão do Programa Fundescola.

Espera-se que o Projeto esteja concluído até 30 de junho de 2004.

ANEXO 3**Cronograma de Amortizações**

Data de Vencimento Pagamento do Principal
(expresso em dólares)*

Em cada 15 de fevereiro e

15 de agosto

com início em 15 de

fevereiro de 2005 até

15 de fevereiro de 2014 10.100.000

Em 15 de agosto de 2014 10.130.000

* Os números desta coluna representam equivalentes em dólar determinados nas respectivas datas de saque. Ver Condições Gerais, Seções 3.04 e 4.03.

Acréscimo sobre Pagamentos Antecipados

Segundo a Seção 3.04(b) das Condições Gerais, o Acréscimo devido sobre o valor do principal de qualquer vencimento do Empréstimo a ser pago antecipadamente será o percentual especificado para o momento do pagamento antecipado aplicável abaixo:

<u>Momento do Pagamento Antecipado</u>	<u>Acréscimo</u>
	A taxa de juros (expressa como percentual anual aplicável ao Empréstimo na data do

	pagamento multiplicada por:	antecipado
No máximo três anos antes do vencimento	0,20	
Acima de três anos mas no máximo seis anos antes do vencimento	0,40	
Acima de seis anos mas no máximo onze anos antes do vencimento	0,73	
Mais de onze anos mas no máximo treze anos antes do vencimento	0,87	
Mais de treze anos antes do vencimento	1,00	

ANEXO 4

Aquisições

Seção I. Aquisições de Bens e Obras

Parte A: Geral

Os bens e obras serão adquiridos em conformidade com os dispositivos da Seção I das "Diretrizes para Aquisições no âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", publicadas pelo Banco em janeiro de 1995 e revistas em janeiro e agosto de 1996, setembro de 1997 e janeiro de 1999 (as Diretrizes) e as seguintes disposições desta Seção, conforme forem aplicáveis.

Parte B: Concorrências Internacionais

1. Excetuando-se os termos da Parte C desta Seção, os bens e obras serão adquiridos por contratos adjudicados com base no disposto na Seção II das Diretrizes e do parágrafo 5 do Apêndice 1 das mesmas.

2. Os dispositivos abaixo se aplicam a bens a serem adquiridos por meio de contratos adjudicados com base nos dispositivos do parágrafo 1 desta Parte B:

(a) Agrupamento de Contratos

Na medida viável, os contratos de bens serão agrupados em pacotes para fins de concorrência com custos estimados num valor equivalente ou superior a \$350.000 cada um.

(b) Preferência por Bens Fabricados Internamente

Nas aquisições de bens nos termos do parágrafo 1 desta Parte B, as disposições dos parágrafos 2.54 e 2.55 das Diretrizes e do Anexo 2 das mesmas se aplicam a bens fabricados no território do Tomador. Para os efeitos das Diretrizes, o termo taxas alfandegárias e outros impostos de importação abrange o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM do Tomador, estabelecido pelo Decreto Lei 1.142 datado de 30 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas até 31 de dezembro de 1987, ou qualquer outro imposto, taxa ou encargo que, na opinião razoável do Banco, possa vir a substituí-lo integral ou parcialmente após 01 de janeiro de 1988.

(c) Notificação e Anúncios

Os editais para participar das concorrências envolvendo contratos estimados em valores equivalentes ou superiores a \$10.000.000 serão anunciados em conformidade com procedimentos aplicáveis a grandes contratos nos termos do parágrafo 2.8 das Diretrizes.

Parte C: Outros Procedimentos de Aquisição

I. Concorrência Nacional

Os bens estimados em valores equivalentes ou superiores a \$100.000 por contrato, mas inferiores ao equivalente a \$350.000 por contrato, e obras estimadas em valores equivalentes ou superiores a \$350.000 por contrato, mas inferiores a um valor equivalente a \$5.000.000 por contrato, poderão ser adquiridos por contratos adjudicados com base no disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 das Diretrizes. Nas aquisições de bens e obras nos termos desta Parte C.1, serão utilizados documentos de concorrência padronizados para o Projeto.

Sem restringir qualquer outra disposição contida neste Anexo ou nas Diretrizes, os itens

abaixo aplicar-se-ão às aquisições de bens e obras a serem efetuadas nos termos desta Parte C.I:

- (a) contratos serão adjudicados ao concorrente cuja proposta tiver sido considerada a proposta de menor preço avaliado sendo que tal avaliação será fundamentada no preço e quando apropriado, levará em conta fatores similares aos citados no parágrafo 2.5I das Diretrizes, ressalvado, entretanto, que a avaliação da proposta será sempre fundamentada em fatores objetivamente quantificáveis e que o procedimento de quantificação será apresentado no edital aos participantes;
- (b) quando exigido pelo Banco, o edital será anunciado durante pelo menos três dias consecutivos num jornal de grande circulação no Brasil;
- (c) nos termos do edital, os arranjos para um consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras deverão ser aprovados com antecedência pelo Banco em cada caso;
- (d) o edital não estabelecerá, para os efeitos de aceitação das propostas, valores mínimos ou máximos para os preços contratuais; e
- (e) sem a aprovação prévia do Banco, não haverá qualquer emissão de uma ordem de alteração nos termos do contrato que aumentaria ou diminuiria a quantidade das obras ou bens (e serviços relacionados com os mesmos) em mais do que 15%, conforme o caso, sem qualquer alteração nos preços unitários ou nos outros termos e condições do referido contrato.

2. Aquisições de Menor Porte

Bens cujo custo é estimado em menos do que um valor equivalente a \$100.000 por contrato poderão ser adquiridos através de contratos adjudicados com base nos procedimentos de aquisições nacionais ou internacionais aceitáveis pelo Banco e em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.5 e 3.6 das Diretrizes.

3. Execução de Pequenas Obras

Obras estimadas em valores menores do que o equivalente a \$350.000 por contrato poderão ser executadas através de contratos de preço fixo e valor global adjudicados com base em cotações de preço obtidas de 3 (três) empreiteiras nacionais qualificadas em resposta a um convite por escrito. O convite incluirá uma descrição detalhada das obras, incluindo as especificações básicas, a data exigida para a conclusão das obras, a minuta dos termos do contrato considerada aceitável pelo Banco e, quando apropriados, os desenhos pertinentes. O contrato será adjudicado à empreiteira que oferecer o preço mais baixo para a obra especificada e que tiver a experiência e os recursos para concluir o contrato com sucesso.

Parte D: Revisão pelo Banco das Decisões Relativas a Aquisições

1. Planejamento de Aquisições

Antes da emissão de quaisquer editais de licitação, o plano das aquisições proposto para o Projeto será fornecido ao Banco para fins de análise e aprovação, com base nas disposições do parágrafo 1 do Apêndice 1 das Diretrizes. As aquisições de todos os bens e obras serão realizadas de acordo com os termos do plano de aquisições aprovado pelo Banco e os dispositivos do referido parágrafo 1.

2. Revisão Prévia

Os procedimentos indicados nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Diretrizes serão aplicáveis: (a) a cada contrato de bens ou obras nos termos da Parte B.1 desta Seção; (b) aos primeiros dois contratos de bens estimados num valor equivalente ou superior a \$100.000, mas inferior ao valor equivalente a \$350.000; e (c) aos primeiros dois contratos de obras estimados num valor equivalente ou superior a \$350.000, mas inferior ao valor equivalente a \$5.000.000.

3. Revisão Posterior

Os procedimentos indicados no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Diretrizes serão aplicados a cada contrato que não seja regido pelo parágrafo 2 desta Parte.

Seção II. Contratação de Consultores

Parte A: Geral

Os serviços de consultores serão adquiridos com base nas disposições da Introdução e da Seção IV das "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores por Tomadores do Banco Mundial", publicadas pelo Banco em janeiro de 1997 e revistas em setembro de 1997 e janeiro de 1999 (as Diretrizes para Consultores) e nos dispositivos seguintes desta Seção.

Parte B: Seleção Baseada na Qualidade e Custo

A não ser que seja determinado de outra forma na Parte C desta Seção, os serviços de consultores serão adquiridos nos termos de contratos adjudicados em conformidade com as disposições da Seção II das Diretrizes para Consultores, o parágrafo 3 do Apêndice 1 das mesmas, o Apêndice 2 das mesmas e as disposições dos parágrafos 3.13 a 3.18 das mesmas, aplicáveis à seleção de consultores com base na qualidade e custo.

Parte C: Outros Procedimentos para a Seleção de Consultores

1. Seleção Baseada na Qualidade

Os serviços relativos à preparação de modelos arquitetônicos para escolas estimados num valor menor do que o equivalente a \$100.000 por contrato poderão ser adquiridos através de contratos adjudicados com base nas disposições dos parágrafos 3.1 a 3.4 das Diretrizes para Consultores.

2. Consultores Individuais

Serviços para tarefas que atendam aos requisitos indicados no parágrafo 5.1 das Diretrizes para Consultores serão adquiridos por meio de contratos adjudicados a consultores individuais em conformidade com as disposições dos parágrafos 5.1 a 5.3 das Diretrizes para Consultores.

Parte D: Revisão pelo Banco da Seleção de Consultores

1. Planejamento da Seleção

Antes da expedição de quaisquer solicitações de propostas a consultores, o plano proposto para a seleção de consultores nos termos do Projeto será fornecido ao Banco para fins de análise e aprovação, com base nas disposições do parágrafo 1 do Apêndice 1 das Diretrizes para Consultores. A seleção de todos os serviços de consultores será realizada de acordo com o referido plano de seleção conforme aprovado pelo Banco e com as disposições do referido parágrafo 1.

2. Revisão Prévia

(a) A respeito de cada contrato para a contratação de firmas de consultoria com custos estimados num valor equivalente a \$200.000 ou mais, os procedimentos indicados nos parágrafos 1, 2 (que não seja o terceiro subparágrafo do parágrafo 2 (a)) e 5 do Apêndice 1 das Diretrizes para Consultores serão aplicáveis.

(b) A respeito de cada contrato para a contratação de firmas de consultoria com custos estimados num valor equivalente a \$100.000 ou mais, mas inferior ao valor equivalente a \$200.000, os procedimentos indicados nos parágrafos 1, 2 (que não seja o segundo subparágrafo do parágrafo 2(a)) e 5 do Apêndice 1 das Diretrizes para Consultores serão aplicáveis.

(c) A respeito de cada contrato para a contratação de consultores individuais com custos estimados num valor equivalente a \$50.000 ou mais, as qualificações, experiência, termos de referência e termos de contratação dos consultores serão informados ao Banco para fins de análise e aprovação prévias. O contrato será adjudicado somente após a referida aprovação.

3. Revisão Posterior

Os procedimentos indicados no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Diretrizes para Consultores serão aplicados a cada contrato que não seja regido pelos termos do parágrafo 2 desta Parte, desde que os termos de referência para tais contratos e qualquer seleção de firmas de consultoria de fonte única estejam sujeitos à aprovação prévia do Banco.